



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ

*Praça Izidro Viana, S/N, Cep: 46765-970 - Telefax: (**77)3479-2427
E-Mail: camarapiata@hotmail.com/CNPJ: 04.243.292/0001-44*

PROCESSO ADMINISTRATIVO 19/2022

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais relacionados a gestão patrimonial, com acompanhamento na organização, planejamento e controle do Patrimônio, bem como análise de cadastro, avaliação, depreciação e inventário de bens patrimoniais móveis e do imóvel, dentre outros serviços correlatos e necessários a plena gestão do Patrimônio da Câmara Municipal de Piatã, conforme Anexo V, deste Edital.

ENTREGA DOS ENVELOPES

Dia: 28 de julho de 2022.

Horário: 09:00

Local: Câmara Municipal de Piatã, localizada na Praça Izidro Viana, S/N Centro, Piatã - Bahia.

Piatã, 18 de julho de 2022



PROCESSO ADMINISTRATIVO 19/2022

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça Izidro Viana, S/N, Piatã, Bahia, CNPJ nº 04.243.292/0001-44, torna público por meio de seu Pregoeiro, nomeada pela Portaria 16, de 31 de maio de 2022, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO, do tipo menor Por Lote**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital.

Os envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos deverão ser entregues na data, hora e local abaixo especificados, onde se dará a abertura da Sessão Pública.

Dia: 28 de julho de 2022.

Horário: 09:00

Local: Câmara Municipal de Piatã, situada na Praça Izidro Viana, S/N, Piatã Bahia.

1. OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais relacionados a gestão patrimonial, com acompanhamento na organização, planejamento e controle do Patrimônio, bem como análise de cadastro, avaliação, depreciação e inventário de bens patrimoniais móveis e do imóvel, dentre outros serviços correlatos e necessários a plena gestão do Patrimônio da Câmara Municipal de Piatã, conforme as especificações constantes do Anexo V.

2. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO (Documentos fora dos envelopes 1 e 2)

2.1. O credenciamento é condição obrigatória para a formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame (ver inciso VI, do Artigo 4º, da Lei 10.520/2002). Cada licitante apresentar-se-á com apenas um proponente ou seu representante legal, que deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, no local, dia e hora marcados, munidos de documentos que o credencie a participar deste procedimento licitatório, devendo portar documento de identificação (Carteira de Identidade ou outro documento equivalente).



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ

*Praça Izidro Viana, S/N, Cep: 46765-970 - Telefax: (**77)3479-2427
E-Mail: camarapiata@hotmail.com/CNPJ: 04.243.292/0001-44*

- 2.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, ou em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes.
- 2.3. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório e da **apresentação da declaração de credenciamento dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação**, entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e preço oferecidos, conforme modelo constante do **Anexo II** deste Edital, procedendo-se à sua imediata abertura e a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.
- 2.4. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, comprovante de que se enquadra como ME - microempresa ou EPP - empresa de pequeno porte, registrado na Junta Comercial ou constante no CNPJ-MF ou no Documento de Identificação de Contribuinte (DIC/TE)

3. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 3.1. A reunião para recebimento dos envelopes contendo as Propostas de Preços de interesse dos proponentes e os Documentos de Habilitação, será pública, dirigida pela Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.
- 3.2. No local e hora marcados, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática dos demais atos do certame, conforme especificado no item 3, deste Edital.
- 3.3. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeiro, e após aberto os envelopes não serão admitidos novos proponentes.
- 3.4. Serão abertos os envelopes contendo a **"PROPOSTA DE PREÇO"**, sendo feita sua conferência e posterior rubrica;
- 3.5. Será aberto, sucessivamente, após o encerramento da disputa dos itens, o envelope contendo a Documentação de Habilitação da (s) licitante (s) vencedora (s) relativa ao item em questão, ficando os demais envelopes em poder do Pregoeiro até o final do certame.

4 – DA PROPOSTA DE PREÇO



4.1 A Proposta de Preço deverá ser impressa em papel timbrado do **licitante**, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada cada folha pelo representante legal do **licitante**, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no fecho, contendo na parte externa e frontal as indicações:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
AO SR PREGOEIRO DA CMP
PREGÃO Nº 02/2022- CMP
(NOME DA EMPRESA + CNPJ)

4.2 A Proposta de Preço seguirá o modelo apresentado no **Anexo VI**, devendo conter as seguintes informações:

4.2.1 Especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e Anexos, não se admitindo propostas alternativas.

4.2.2 Apresentar o preço para a quantidade total demandada descrito nos anexos deste edital, expresso em real, com apenas duas casas decimais. Caso o resultado final (preços x quantidade) resulte em dízima, o licitante deverá apresentar uma nova proposta, no prazo estabelecido neste Edital, que resulte em apenas duas casas decimais, cujo valor deverá ser inferior ao inicialmente proposto.

4.2.3 Conter declaração de que realizará a entrega do material/serviço sem ônus adicional para a Câmara Municipal de Piatã;

4.2.4 Conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa/pessoa física, para efeito de pagamento;

4.2.5 Qualificação do responsável designado, com poderes para a assinatura do contrato, caso o objeto desta licitação seja lhe adjudicado.

a. Nenhum item poderá conter preços iguais a zero.

b. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.3 Poderão ser desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.



- 4.4 O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta

5 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 5.1 Será proclamado classificado pela Pregoeiro o proponente que apresentar a proposta de menor preço por lote, julgados cada lote individualmente, e as propostas com preços superiores e sucessivos até 10% (dez por cento) relativamente àquela proposta ou, quando não forem classificadas no mínimo 03 (três) propostas dentro do percentual especificado, as 03 (três) melhores propostas inscritas, independentemente dos valores oferecidos, conforme disposto no Art. 4º Incisos VIII e IX, respectivamente da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 5.2 Após a classificação das propostas, conforme subitem anterior, será iniciada a fase de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a começar do autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais.
- 5.3 Caso não se realizem lances verbais, serão verificadas a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 5.4 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 5.5 Os lances deverão ser ofertados tomando-se por base o **preço total de cada lote**. No encerramento dos lances verbais, o Pregoeiro verificará se os valores ofertados estão compatíveis com os estabelecidos nos preços de referência, negociando até a aceitabilidade da proposta.
- 5.6 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções constantes no Artigo 7º da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002. ***“Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV do Artigo V desta Lei, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”.***
- 5.7 Encerrada a etapa competitiva, exclusivamente pelo critério de menor preço, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor da primeira classificada, decidindo



motivadamente a respeito.

- 5.8 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias, com base nos dados cadastrais, assegurados os direitos de atualizar seus dados na própria sessão.
- 5.9 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo a ele adjudicado o objeto pelo qual apresentou proposta.
- 5.10 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, negociando-a(s) até a obtenção de um preço aceitável, equivalente ao primeiro colocado ou ao preço de referência, sendo, após isso, adjudicado ao vencedor o objeto para o qual apresentou proposta.
- 5.11 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeiro e pelos proponentes presentes.
- 5.12 Verificando-se, em qualquer fase deste processo, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta poderá ser desclassificada.

6 - NA HABILITAÇÃO EXIGIR-SE-Á DOS INTERESSADOS:

- 6.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.
- 6.2. A Regularidade Fiscal será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:
- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em se tratando de empresas;
 - b) prova de inscrição no Cadastro Pessoa Física (CPF), em se tratando de pessoa física;
 - b) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
 - c) prova de regularidade junto à Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, sendo este último datado dos últimos 180 dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento;
 - d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF.
 - e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante



a apresentação de certidão negativa.

6.3 A Qualificação Econômica Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de patrimônio líquido ou capital social no montante mínimo de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), à data de apresentação das propostas, na forma da lei, admitida a sua atualização com base no INPC do IBGE.
- b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da entrega das propostas e de início da abertura dos envelopes, prevista neste Edital.

6.4. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e 10.520/02, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.

6.5 A Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Apresentar no mínimo um atestado técnico de experiência, emitidos por empresa pública ou privada, declarando que a empresa prestou satisfatoriamente serviços em solução similar ao objeto deste certame, em quantidade de fornecimento igual ou superior.

6.6 Atestado de Visita Obrigatório:

- a) As empresas interessadas em participar da licitação deverão realizar obrigatoriamente a visita técnica, devido à complexidade dos serviços a serem prestados e por se tratar de serviço técnico, correndo por sua conta todos os custos respectivos, inclusive quanto ao deslocamento até o local da execução, objetivando sedimentar o conhecimento básico necessário às todas as condições de execução do objeto para a elaboração da proposta;
- b) A visita técnica permitirá à licitante: avaliar as facilidades, dificuldades, riscos e trajeto específicos na execução do objetivo de inteirar-se das condições do local e dimensionar a equipe, equipamentos, veículos, materiais necessários para desenvolver o serviço de acordo com a atividade desempenhada;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ

*Praça Izidro Viana, S/N, Cep: 46765-970 - Telefax: (**77)3479-2427
E-Mail: camarapiata@hotmail.com/CNPJ: 04.243.292/0001-44*

- c) A Visita Técnica deverá ser realizada por um representante legal da empresa que deverá apresentar cédula de identidade e carta de apresentação ou documento que comprove ser representante legal da Empresa interessada, não sendo permitida que o representante legal represente mais de uma empresa;
- d) A visita técnica ocorrerá no horário de expediente municipal e será acompanhada por representante da Administração, designado para esse fim, o qual assinará o Termo de Visita Técnica ANEXO IX juntamente com o responsável da empresa, em duas vias, ficando uma via com a Administração e a outra será entregue ao responsável da empresa interessada em participar do certame, que deverá apresentá-lo dentro do envelope de habilitação. Para realizar a visita técnica a empresa interessada deverá agendar previamente com o Setor Administrativo da casa, através do telefone (77) 3479-2427, com pelo menos 1 (um) dia de antecedência.

6.7 Apresentação de Declaração de Fatos Impeditivos, nos termos do modelo constante do Anexo III deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;

6.8 O Pregoeiro conferirá o registro, bem como a validade de todos os documentos, constantes neste edital.

6.9 A documentação necessária à habilitação dos Proponentes nesta licitação será entregue em envelope, específico, devidamente lacrado e rubricado no fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dados:

ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO
A SRª PREGOEIRO DA CMP
PREGÃO Nº 02/2022– CMP
(NOME DA EMPRESA + CNPJ)

7 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão;

7.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;



7.3 Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

8 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões;

8.2 O recurso contra decisão da Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

8.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.4 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala do Setor de Licitação da Câmara Municipal de Piatã.

9 A ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - Entregar o objeto desta licitação será realizado na sede do município após recebimento do pedido de compra (Requisição) emitida pelo setor responsável da Câmara Municipal.

9.2 – Os prazos de entrega do objeto desta licitação, somente poderão ser prorrogados se ocorrer alguns dos motivos previstos no parágrafo primeiro, Art 57 da Lei 8.666/93, desde que o pedido para prorrogação de prazo:

9.2.1 Seja apresentado por escrito, conforme o parágrafo 2º do Art 57 da Lei 8.666/93;

9.2.2 Seja devidamente fundamentado e comprovado;

10 DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

10.1 - Os compromissos contratuais firmados entre a empresa vencedora e a câmara Municipal serão: o presente Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, e o Termo de Contrato, devidamente assinado pelas partes.

10.3 – O Contrato resultante deste processo licitatório poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes, por igual período, sucessivamente até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme



artigo 57 da lei 8666/93.

11 - DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado até o 30 (Trinta) dias úteis, contado da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura, observada a aceitabilidade do objeto licitado, devidamente atestada pelo setor competente.

11.2 A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia da regularidade fiscal, devendo a contratada estar com sua documentação obrigatória válida.

11.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a Câmara Municipal de Piatã, por quaisquer encargos resultantes de atrasos nos pagamentos correspondentes.

12- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

12.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

12.2 - A Administração poderá aplicar as seguintes multas:

12.2.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura do contrato;

12.2.2 - multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do material não entregue, por dia de atraso, observado o prazo de entrega. A referida multa não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;

12.2.3 - pela inexecução total ou parcial do fornecimento contratado, multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do material não entregue. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;



12.2.4 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor;

12.2.5 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da Câmara Municipal de Piatã, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

12.2.6 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a Câmara Municipal de Piatã fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

12.2.7 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Piatã enquanto não quitar as multas devidas;

12.2.8 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem às irregularidades constatadas.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta licitação poderá ser revogada por interesse da Câmara Municipal de Piatã, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os licitantes tenham direitos a qualquer indenização.

13.2 Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada no diário oficial desse legislativo, reabrindo-se o prazo, inicialmente, estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

13.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.4 Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeiro.

13.5 A licitada deverá manter controle do estabelecimento de abastecimento quanto à regularidade e qualidade do combustível fornecido.

13.6 No caso de identificação de adulteração de combustível ou infrações legais ou normativas, cometidas pelo estabelecimento de abastecimento, a contratante será responsável pela denúncia às autoridades competentes, conforme o caso.

13.7 Os prejuízos causados à frota decorrente do uso de combustível com suas características alteradas (fora dos padrões especificados pela ANP) deverão ser indenizados pela contratada.



13.8 Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I** – Modelo de Declaração de Habilitação para o Credenciamento
- ANEXO II** - Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos;
- ANEXO III** - Modelo de Declaração de Trabalho do Menor (Lei nº 9.854);
- ANEXO IV** – Modelo de Procuração;
- ANEXO V** – Termo de referência;
- ANEXO VI** – Modelo de Proposta de Preços;
- ANEXO VII** – Minuta do Termo de contrato;
- ANEXO VIII** – Relação dos Serviços e Estimativa de Preços;
- ANEXO IX** – Atestado de Visita.

13.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

13.10 O licitante que ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme estabelecido no item 12.1 deste Edital.

13.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

13.12 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretada em favor da ampliação da disputa, entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

13.13 Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formais, ou legal na interpretação deste Edital e seus anexos serão dirimidas pela Câmara Municipal de Piatã, através da Pregoeiro, no endereço já mencionado ou pelo telefone nº (075) 3330-2158.

Piatã, 18 de julho de 2022.

Marcus Vinicius Oliveira Carvalho
Pregoeiro



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, S/N, Cep: 46765-970 - Telefax: (**77)3479-2427
E-Mail: camarapiata@hotmail.com/CNPJ: 04.243.292/0001-44

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO (Modelo)

DECLARAÇÃO

Nos termos do inciso VII do art 4º da Lei 10.520, de 15 de julho de 2002, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada à _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos para o Pregão Nº 02/2022– Câmara Municipal de Piatã, e que está ciente das penalidades previstas no art 7º do referido diploma legal.

Local e data

Nome e Cargo do Representante da Empresa
Idt Nº _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS (Modelo)

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de prova junto a Câmara Municipal de Piatã, nos termos do § 2º do Art. 32 da Lei 8.666/93, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada _____, não tem contra si, até a presente data, fatos impeditivos para sua habilitação ou que desabonem sua conduta, comprometendo-se a informar eventuais e futuras ocorrências nesse sentido, sob as penas da lei.

Local e data

Nome e Cargo do Representante da Empresa
Idt Nº _____



ANEXO III

DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR (Modelo)

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de prova junto a Câmara Municipal de Piatã, nos termos do inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, que a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, situada....., não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data

Nome e Cargo do Representante da Empresa
Idt N°

ANEXO IV

PROCURAÇÃO (Modelo)

PROCURAÇÃO

**REFERENTE AO
PREGÃO Nº 02/2022– Câmara Municipal de Piatã**

Por intermédio deste instrumento particular de procuração(individualização e qualificação do outorgante)....., nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. (nome completo do outorgado).....,(naturalidade, estado, civil, profissão, carteira de identidade, CPF, endereço)...., com poderes para representa-lo perante a Câmara Municipal de Piatã, podendo participar das reuniões de Licitação acima referida, bem como elaborar e assinar propostas, **formular ofertas, propor lances verbais de preço** e decidir sobre interposição de recursos, assinar atas e outros documentos relativos ao desenvolvimento de reunião de licitação, bem como assinar a celebração do contrato proveniente do referido processo licitatório, dando tudo por bom, firme e valioso.

Local e data,

(assinatura autorizada, do outorgante, na qualidade de representante legal da empresa, devidamente identificada e com firma reconhecida em cartório)



ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais relacionados a gestão patrimonial, com acompanhamento na organização, planejamento e controle do Patrimônio, bem como análise de cadastro, avaliação, depreciação e inventário de bens patrimoniais móveis e do imóvel, dentre outros serviços correlatos e necessários a plena gestão do Patrimônio da Câmara Municipal de Piatã.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação da prestação de serviços patrimonial dos bens móveis e imóveis busca atender a regulamentação imposta nas Resoluções do TCM-BA nº 1.060/05, atualizada pela 1340/16 e 1.120/05, gestão mensal das rotinas inerentes ao setor, evidenciação mensal das depreciações de todos itens e adequação ao MPCASP, além da necessidade imprescindível do Município de Piatã manter um rigoroso controle e gestão dos seus bens patrimoniais, mediante identificação unitária com os seus valores devidamente identificados, devendo ser obrigatoriamente conciliados com as demonstrações contábeis e da obrigação de se manter registros individualizados dos agentes públicos responsáveis pela guarda dos bens pertencentes ao Legislativo, implantando procedimentos, regras e normatizações dentro das legislações vigentes.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS/CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/FORMA DE ENTREGA DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA

3.1 Inventário Patrimonial de toda carga de bens móveis, com estrita observância das normais legais, da Lei 4.320/64 e em especial às normatizações que regem a matéria.

3.2 Executar a identificação física dos Bens Móveis permanentes em toda a estrutura do legislativo.

3.3 Executar a comparação dos bens levantados com o Sistema Contábil utilizado pelo município.

3.4 Fornecer e substituir as etiquetas de identificação patrimonial, autoadesivas, com o brasão da Câmara Municipal de Piatã, local onde se encontra o bem.

3.5 Fornecer resultado do Inventário de Bens/Levantamento Patrimonial em planilhas para que seja feita a adequação e correção contábil junto à prestação de contas.



- 3.6 Elaborar e entregar os Termos de Responsabilidades dos Bens Móveis por setor.
- 3.7 Elaborar relatórios dos Bens Móveis Inservíveis, para que sejam tomados os procedimentos de baixa juntamente com a Comissão já instituída para esse fim.
- 3.8 Elaborar relatório dos Bens Móveis Permanentes e Imóveis, com a classificação individual de cada um obedecendo o novo plano de contas nacional NPCASP.
- 3.9 As propostas deverão abranger todas as despesas pertinentes, tais como alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas e demais impostos.
- 3.10 Um servidor da Câmara ficará responsável pelo acompanhamento dos serviços executados pela empresa contratada para fins que especifica esse dispositivo.

4. À EMPRESA CONTRATADA CABERÁ:

- 4.1 Assessorar a entidade na realização de vistorias técnicas de todos os bens com fixação de planilhas e recolhimento do termo de responsabilidade de cada setor;
- 4.2 Assessorar a entidade no registro de todos os bens inservíveis com recolhimento dos mesmos para um local que esteja a disposição da Comissão de Inventário;
- 4.3 Assessorar no acompanhamento do lançamento dos dados mensais dos bens incorporados pela contabilidade no Sistema de Patrimônio;
- 4.4 Assessorar a entidade na criação das rotinas de Depreciação estabelecendo os critérios para ocorrência mensal desse fenômeno com base nas legislações existentes;
- 4.5 Assessorar a entidade na realização mensal da Depreciação dos bens atendendo os procedimentos contábeis dos bens de acordo com o novo PCASP (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público);
- 4.6 Assessorar a entidade na criação e implantação das rotinas patrimoniais no sentido de sanar possíveis fragilidades do controle patrimonial da entidade, estabelecendo critérios para incorporação, baixa, exaustão, transferências dos bens, dentre outros;
- 4.7 Assessorar na análise e atualização de documentação dos bens imóveis;
- 4.8 Assessorar na confecção do livro tomo anual para encaminhamento a Corte de Contas;
- 4.9 Assessorar na alimentação do sistema patrimonial da entidade;



4.10 Acompanhamento mensal das informações patrimoniais em confronto com as incorporações contábeis;

4.11 Assessorar na confecção de respostas relacionadas a gestão do patrimônio, especialmente nas notificações mensais e anual advindas das corte de contas – TCM/BA.

5. DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

Os serviços ora solicitados são comuns e de natureza continuada, tendo em vista a necessidade da manutenção atualizada dos bens existentes nesta casa legislativa.

6. DO INÍCIO DOS TRABALHOS

Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do CONTRATO.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O período de execução dos serviços será o da vigência do contrato, de 05 (cinco) meses, prorrogáveis na forma do inciso II do artigo 57 da Lei N.º 8.666/93, conforme previsto no termo de contrato.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Os recursos financeiros para pagamento da execução dos serviços objeto desta licitação e demais condições a ele referentes serão definidos no Edital e seus anexos.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato serão aquelas previstas no Edital desse Pregão Presencial e seus Anexos.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização do CONTRATANTE será aquela prevista no Edital e seus Anexos.



12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A CONTRATADA é obrigada a conduzir os trabalhos inerentes à prestação dos serviços, objeto deste Contrato, de acordo com as normas técnicas da ABNT, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público, procurando – dentro do possível – conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar, perante o público, uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CONTRATADA.

13. ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS

Itens	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Mensal	Valor Total
1	Prestação de serviços profissionais relacionados a gestão patrimonial, com acompanhamento na organização, planejamento e controle do Patrimônio, bem como análise de cadastro, avaliação, depreciação e inventário de bens patrimoniais móveis e do imóvel, dentre outros serviços correlatos e necessários a plena gestão do Patrimônio da Câmara Municipal de Piatã	Mês	5	R\$ 4.266,67	R\$ 21.333,35



ANEXO VI

PROPOSTA DE PREÇOS (Modelo)

(PAPEL TIMBRADO)

Local e data

Referência: Edital do Pregão Nº 02/2022– Câmara Municipal de Piatã

SR. PREGOEIRO,

A Empresa _____ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc), _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por _____, abaixo assinada, propõe a Câmara Municipal de Piatã, a entrega dos serviços abaixo indicados, nas seguintes condições:

a) Preços:

Lote 1

Itens	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Mensal	Valor Total
1	Serviços profissionais relacionados a gestão patrimonial, com acompanhamento na organização, planejamento e controle do Patrimônio, bem como análise de cadastro, avaliação, depreciação e inventário de bens patrimoniais móveis e do imóvel, dentre outros serviços correlatos e necessários a plena gestão do Patrimônio da Câmara Municipal de Piatã	Mês	5		

Preço total da Proposta: R\$ (Somatório dos preços totais por lotes cotados pelo licitante)

- b) Nos preços acima estão inclusas todas as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, carga e descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais desta Licitação;
- c) O prazo de execução é o previsto no Edital, a contar do recebimento da nota de empenho;
- d) Dados bancários: (informar banco, agência e conta-corrente);



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ

*Praça Izidro Viana, S/N, Cep: 46765-970 - Telefax: (**77)3479-2427
E-Mail: camarapiata@hotmail.com/CNPJ: 04.243.292/0001-44*

e) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Nome e Cargo do Representante da Empresa



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ

*Praça Izidro Viana, S/N, Cep: 46765-970 - Telefax: (**77)3479-2427
E-Mail: camarapiata@hotmail.com/CNPJ: 04.243.292/0001-44*

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Piatã.

CONTRATADA: xxxxx

OBJETO: Prestação de Serviços profissionais relacionados a gestão patrimonial, com acompanhamento na organização, planejamento e controle do Patrimônio, bem como análise de cadastro, avaliação, depreciação e inventário de bens patrimoniais móveis e do imóvel, dentre outros serviços correlatos e necessários a plena gestão do Patrimônio da Câmara Municipal de Piatã.

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ, entidade de direito público, inscrito sob o CNPJ Nº 04.243.292/0001-44, com sede na Praça Izidro Viana, S/N, Piatã-Ba, representada neste ato pelo Sr Valmir Almeida Silva, Presidente, brasileiro, com CPF nº. 422.851.275-53, doravante denominado simplesmente contratante e a empresa ---, com endereço na CNPJ Nº representada neste ato pelo Sr, cédula de identidade Nº, CPF Nº -....., doravante denominada simplesmente Contratada, conforme especificações e condições constantes nos Anexos do Edital Pregão Nº ---, do qual são partes integrantes: o Termo de referência, a proposta da contratada e a nota de empenho, constantes do Processo Administrativo Nº/2022, sujeitando-se a contratada e o contratante às normas disciplinares a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no Edital acima citado. Têm entre si justo e contratado os serviços fornecimento de combustível, conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato é a prestação de serviços profissionais relacionados a gestão patrimonial, com acompanhamento na organização, planejamento e controle do Patrimônio, bem como análise de cadastro, avaliação, depreciação e inventário de bens patrimoniais móveis e do



imóvel, dentre outros serviços correlatos e necessários a plena gestão do Patrimônio da Câmara Municipal de Piatã.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - Do Prazo:

2.1.1 - O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado por igual período, termos do art. 57, II da Lei n° 8666/93, desde que haja conveniência entre as partes, devendo ser realizado mediante acordo formulado entre as partes, desde que plenamente justificado a sua necessidade.

2.2 – Do Local e Condições de Execução:

2.2.1 – Os serviços serão executados no prédio desse legislativo:

2.2.2. A execução será de acordo as especificações contidas no edital do Pregão Presencial n° 002/2022 e no termo de referência;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total do presente Contrato será de R\$ _____ (_____), tomando-se como preços os valores propostos no lote adjudicado no Pregão N° 02/2022– CMP, nos quais, já estão incluídos os valores de impostos, taxas, encargos sociais, etc.

Itens	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Mensal	Valor Total
1	Serviços profissionais relacionados a gestão patrimonial, com acompanhamento na organização, planejamento e controle do Patrimônio, bem como análise de cadastro, avaliação, depreciação e inventário de bens patrimoniais móveis e do imóvel, dentre outros serviços correlatos e necessários a plena gestão do Patrimônio da Câmara Municipal de Piatã	Mês	5		

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os preços estabelecidos são os constantes na proposta de preços apresentada pela Contratada no Pregão Nº 02/2022 – CMP e que, portanto, vigorarão neste Contrato, ficando vedado qualquer acréscimo aos preços iniciais constantes da referida proposta.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implicará em desconsideração pela Contratante dos prazos estabelecidos. A Contratante não se responsabilizará por atraso de pagamento oriundo de erros existentes no respectivo documento de cobrança.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os pagamentos serão realizados a partir da apresentação do documento de cobrança pela Contratada, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente, através de qualquer agência bancária do território nacional, devendo para isto ser indicados, no respectivo documento de cobrança apresentado pela Contratada, os números da conta corrente, da agência bancária e o nome do banco.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O reajustamento de preços poderá ocorrer mediante solicitação justificada por parte da contratada e obedecerá às exigências preconizadas pela Lei Nº 8.666/93, com suas alterações, e demais Legislações que regem a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital do Pregão Presencial Nº. 02/2022, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente a saber:

Unidade Orçamentária: 01.001 – Câmara Municipal;
Projeto Atividade: 2.001 – Manutenção dos Serviços da Câmara;
Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 000 – Ordinário Livre

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E PRERROGATIVAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Da Contratada:

7.1.1 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;



7.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao original, a critério da Câmara Municipal de Piatã e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e contrato, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Legislativo, decorrentes de culpa da CONTRATADA, inclusive, por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

7.1.3 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.1.4 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

7.1.5 Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

7.1.6 Assegurar/permitir à Câmara Municipal de Piatã o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da CONTRATADA, ficando certo que, em nenhuma hipótese a falta de fiscalização desse Legislativo eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do contrato.

7.1.7 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Da Contratante:

7.2.1 - Fiscalizar a fiel observância das disposições do presente instrumento, por meio de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e fornecimentos, registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos produtos, notificando a CONTRATADA, por escrito, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados;

7.2.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

7.2.3 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;



7.2.4 - Notificar se necessário, por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para sua correção;

7.2.5 - Aprovar ou reprovar os serviços executados pela empresa CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E SANÇÕES

a) Multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do serviço, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar este Contrato aceitar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após regularmente convocada;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado do serviço, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis de atraso, no serviço, caracterizando inexecução parcial;

c) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado dos itens não entregues até o limite de 02 (dois) dias além do prazo e que, a critério da Administração, salvaguardado o interesse público, motivado por ato do setor administrativo da **CONTRATANTE**, seja vantajoso o recebimento, caracterizando inexecução parcial;

d) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do serviço, pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, não configurada a situação da letra c anterior, caracterizando inexecução total do mesmo; e

e) Advertência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização das beneficiárias da Ata por eventuais perdas e danos causados à Administração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do presidente, devidamente justificado.



SUBCLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA que convocada no prazo de validade da sua proposta, não celebrar este Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATANTE nomeará um gestor titular ou geral, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme o disposto no inciso IX, do Art N° 55, da Lei N° 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art N° 77, do referido Diploma Legal;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei N° 8.666/93, ensejará a rescisão do presente contrato;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

SUBCLÁUSULA QUARTA – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

SUBCLÁUSULA QUINTA – A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Contratante, nos casos enunciados nos Incisos I a XI do Art N° 78, da Lei N° 8.666/93, acarretará as consequências previstas nos incisos I, II, III e IV do Art N° 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas;



SUBCLÁUSULA SEXTA – Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Contratante convocar a licitante classificada em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo Nº 65, da Lei Nº 8.666/93;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do do Artigo Nº 65 da Lei Nº 8.666/93, não podendo qualquer acréscimo exceder o limite estipulado no retro mencionado parágrafo, sendo facultada a supressão além dos limites estabelecidos no referido diploma legal, mediante acordo entre as partes (parágrafo 2º do Artigo Nº 65 da Lei Nº 8.666/93);

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei Nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei Nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O presente Termo Contratual terá vigência de de de até..... de de, e sua eficácia dar-se-á a partir da publicação no DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO

Esta contratação decorre de licitação sob modalidade Pregão Nº 02/2022– CMP, cujo resultado foi aprovado em de 2022, pelo Ordenador de Despesas - OD, da Contratante, conforme consta no referido Processo Licitatório retro mencionado, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital., bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Fazem parte integrante deste Contrato, o edital de licitação, a nota de empenho emitida pela Contratante, a proposta de preços apresentada pela Contratada;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Contratada se obriga a manter durante o período de execução deste Contrato as condições exigidas para a habilitação e especificações do objeto;



SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, dar-se-á através do Diário Oficial do Legislativo, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo Nº 61, da Lei Nº 8.666/93, com as alterações previstas pela Lei Nº 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Piatã-Ba, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Piatã-Ba, ... de de 2022.

Contratante:

Câmara Municipal de Piatã
Valmir Almeida Silva
Presidente

Contratada:

Testemunhas:

CPF:

CPF:



ANEXO VIII

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESTIMATIVA DE PREÇOS

Lote 1

Itens	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Médio por Mês	Valor Total
1	Prestação de serviços profissionais relacionados a gestão patrimonial, com acompanhamento na organização, planejamento e controle do Patrimônio, bem como análise de cadastro, avaliação, depreciação e inventário de bens patrimoniais móveis e do imóvel, dentre outros serviços correlatos e necessários a plena gestão do Patrimônio da Câmara Municipal de Piatã	Mês	5	R\$ 4.266,67	R\$ 21.333,35
TOTAL					R\$ 21.333,35

Valor total estimado R\$ 21.333,35 (Vinte e um mil trezentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos).

ANEXO IX

ATESTADO DE VISITA

Objeto: serviços relacionados ao INVENTARIO DE BENS/LEVANTAMENTO PATRIMONIAL

Declaramos que o Senhor -----, RG n^o ou CREA, representante legal da proponente (inserir o nome da proponente e CNPJ), devidamente credenciado, visitou os locais para execução dos serviços objeto do Pregão Presencial n^o 02/2022.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ

*Praça Izidro Viana, S/N, Cep: 46765-970 - Telefax: (**77)3479-2427
E-Mail: camarapiata@hotmail.com/CNPJ: 04.243.292/0001-44*

Local e data,

(Nome, RG nº e assinatura do responsável pelo licitador)